



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00170

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 3º e ao inciso V do mesmo dispositivo da Medida Provisória n.º 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 3º - A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento nacional sustentável, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

V – valorização dos portos organizados como polos logísticos, mediante a adoção prioritária de instrumentos de ampliação das instalações portuárias neles existentes, favorecendo o planejamento e eficiência da infraestrutura de transportes aquaviário e terrestre (...)”

JUSTIFICATIVAS

A primeira alteração sugerida busca compatibilizar a redação do comando legal em referência com a atual disposição do art. 3º, da Lei 8.666/93.

A intenção é consignar expressamente no ato normativo a relevância dos serviços portuários, que correspondem ao principal instrumento de logística para escoamento de cargas nacionais, e sua ligação direta com a geração de empregos, renda e com o próprio desenvolvimento do país.

Além da correspondência buscada com o art. 3º, da Lei de Licitações, a proposta visa compatibilizar a MP 595 com o dispositivo constitucional que prevê o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais do país (art. 3º, II). Adicionalmente, a inclusão do termo no texto legal também atende aos preceitos estabelecidos no art. 170, da Constituição Federal, quando menciona os princípios que devem reger a ordem econômica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2012, às 9h20
Thiago Castro, Mat. 229754

Dentre eles, estão a soberania nacional (inc. I), a defesa do meio ambiente (inc. VI), a redução das desigualdades (inc. VII) e a busca do pleno emprego (inc. VIII), todos relacionados à busca de um desenvolvimento nacional sustentável, ligado ao bem-estar do povo brasileiro.

Já no que tange à atual redação do inciso V, vê-se que o incentivo ao setor privado, embora legítimo e louvável, não pode constituir uma medida prejudicial aos portos organizados. Estes devem ser os centros de transporte prioritários, aos quais serão dirigidos os esforços públicos de construção e manutenção das estruturas de transporte terrestre. A ausência de prioridade dos portos públicos acarretaria uma pulverização desordenada dos esforços do poder público e retiraria dos portos organizados o seu caráter de referência para os investimentos privados. Deve-se assegurar ao mercado em geral que os investimentos serão prioritariamente realizados nos portos organizados, permitindo-se que estes assumam sua condição de polos indutores de desenvolvimento.

A proposta ora formulada para o comando normativo busca valorizar os portos organizados em si, estimulando o seu desenvolvimento com intuito de aprimorar a infraestrutura desses locais e a própria qualidade do serviço. A ideia é priorizar o desenvolvimento desses portos antes de atribuir benefícios aos particulares autorizados a explorar a atividade portuária em áreas alheias ao porto.

Trata-se de sugestão que não se furta dos preceitos fundamentais que ensejaram a edição da Medida Provisória 595, e que busca apenas garantir a segurança dos operadores dos portos organizados e da própria União, na condição de exploradora direta dessas áreas em determinados locais. Enfim, o estímulo à concorrência e a investimentos do setor privado não pressupõe a destruição dos portos organizados, muito pelo contrário.

Portanto, as diretrizes básicas de expansão e aprimoramento dos serviços portuários que se pretende atingir com a MP (art. 3º), inclusive com garantia de uma concorrência justa, passam necessariamente pelo estabelecimento dos portos organizados como polos logísticos, devendo os incentivos de expansão recaírem prioritariamente sobre tais áreas – as quais, no mínimo, devem ter liberdade de expansão, sem quaisquer limitações posteriores às definições da PDZ e da própria área total dos portos organizados.

PARLAMENTAR

